PROJETO DE LEI Nº 275/13

Trata da obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do Município de Salvador para colocação ou construção de monumentos, esculturas, estátuas e similares em logradouros públicos de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os monumentos, esculturas, estátuas e similares somente poderão ser colocados ou construídos em logradouros públicos de Salvador mediante prévia autorização da Câmara Legislativa do Município de Salvador.

Art. 2º Para a concessão da autorização prévia é necessária à apresentação dos seguintes documentos:
I - parecer dos órgãos responsáveis pelo patrimônio histórico e artístico;
II - relatório técnico justificando a importância da obra ou do homenageado para o Município de Salvador.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A existência de esculturas, estátuas, e obras de arte pública semelhantes em certo local influencia positivamente a paisagem urbana do mesmo. Não à toa são consideradas arte pública. Isso se dá, pois a obra passa a fazer parte do patrimônio público e, mais especificamente, da composição daquele espaço específico onde se localiza.

Sendo assim, a colocação de obra não pode ser realizada de forma arbitrária, sem debates e com açodamento. É necessária uma reflexão profunda acerca das instalações, já que elas atingem diretamente o ambiente e o imaginário da cidade em que vivemos.

Por esse motivo, a proposição em tela condiciona essas construções à autorização legislativa, visando que sejam sempre realizados os debates e reflexões necessários e impedindo que as instalações sejam feitas de maneira equivocada.

Pelo exposto, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de proteger o interesse público deste município.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO